PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC E A EMPRESA BARP CARNES EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.865/0001-61, com sede na Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. JAKSOM NATAL CASTELLI, e do outro lado a empresa **BARP CARNES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 03.097.715/0001-00, com sede na Rua Pedro José Tillmann, nº 413, Bairro Santa Inês, município de Quilombo/SC, representada neste ato por PAULO CESAR BARP, inscrito no CNPJ/CPF nº 981.xxx.709-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2026**, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2026**, homologado em 20/07/2026, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1 O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, DESTINADAS ÀS EQUIPES PARTICIPANTES, EQUIPES DE APOIO, SERVIDORES, COLABORADORES, VOLUNTÁRIOS E DEMAIS ENVOLVIDOS NA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA 1ª FESTA MUNICIPAL DO COLONO E DO MOTORISTA A SER REALIZADAS NOS DIAS 24 A 27 DE JULHO DE 2026 NO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC,** conforme os itens e serviços seguir:

Participante: BARP CARNES EIRELI (03.097.715/0001-00)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Fornecimento de refeição tipo feijoada completa, servida em sistema buffet, composta por feijão preto com as seguintes guarnições: Costelinha suína, lombo suíno, linguiça calabresa, toscana, bacon, pele, orelha, rabo e pé suíno.	800,000	UN	45,00	36.000,00
2	Fornecimento de jantar tipo macarronada completa, servido em sistema buffet, apresentação: Macarrão ao molho de frango.	800,000	UN	47,00	37.600,00
3	Fornecimento de almoço em uma apresentação: Arroz de Galpão (carreteiro) com carne bovina, charque e frescal servido em sistema de buffet.	800,000	UN	48,90	39.120,00
4	Fornecimento de café da manhã completo contendo: café preto, café com leite, leite quente, suco natural ou industrializado, sanduiches de pão francês e pão fatiado recheados com presunto e queijo, cuca simples, bolo simples de sabores variados.	800,000	UN	35,00	28.000,00

Total do Participante: 140.720,00

Total Geral: 140.720,00

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 92, II)

2.1 Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório **Nº 138/2026**, Pregão **Nº 32/2026**, ETP, TR e à proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

4.1 A empresa licitante deverá fornecer os serviços objeto desta contratação em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório.
4.2 A empresa contratada deverá possuir ramo de atividade compatível com o objeto licitado, bem como capacidade técnica e operacional suficiente para atender as demandas da Administração Municipal, garantindo regularidade, qualidade e pontualidade no fornecimento das refeições.
4.3 A contratada deverá dispor de estrutura adequada para preparo, acondicionamento, transporte e fornecimento dos alimentos, observando as normas sanitárias vigentes e assegurando a qualidade dos produtos ofertados.
4.4 As refeições serão servidas conforme o cronograma do evento em datas e horários a seguir:

- SÁBADO – 25/07/2026

08h30min - Café da manhã **(item 04)**
12 horas – Almoço (**feijoada- item 01**)
19 horas - Jantar Festivo (**macarronada – item 02**).

- DOMINGO – 26/07/2026

12 horas – Almoço Festivo (**carreteiro – item 03**)

4.4 O fornecimento das refeições ocorrerá de forma única, conforme a demanda e efetivo fornecimento, de acordo com a quantidade de refeições a ser servida no evento. A administração encaminhará à contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contendo local, data, horário, quantitativos e demais informações necessárias para a execução dos serviços.
4.5 As refeições deverão ser preparadas com ingredientes de boa procedência e qualidade, observando as especificações constantes no Termo de Referência, bem como as normas de higiene, manipulação e segurança alimentar aplicáveis.
4.6 Os cardápios deverão atender às composições e acompanhamentos mínimos previstos para cada item contratado, não sendo admitida a substituição de produtos sem autorização prévia da Administração Municipal.

4.7 Os alimentos deverão ser produzidos, manipulados, armazenados, transportados e servidos em conformidade com a legislação sanitária vigente e demais normas aplicáveis ao setor alimentício.
4.8 As refeições deverão ser entregues e/ou servidas em condições adequadas de higiene, conservação e temperatura, garantindo a qualidade dos alimentos até o momento do consumo.
4.9 A contratada fica responsável por providenciar todo e qualquer utensílio, equipamentos, recipientes e gás, para a confecção e elaboração dos cardápios.
4.10 O espaço e estrutura física da cozinha como: fogão, mesas, geladeiras, balcões, água, energia, entre outros, serão disponibilizados pela Administração Municipal.
4.11 A contratada deverá, ao final do evento, deixar o local (cozinha) devidamente limpo e organizado, bem como fica responsável pela conservação dos móveis e equipamentos utilizados, devendo restituí-los em caso de extravio ou quebra.
4.12 As refeições deverão ser servidas em sistema de *buffet*, devendo a contratada disponibilizar toda a estrutura necessária para atendimento dos participantes, incluindo utensílios, louças, recipientes e demais equipamentos indispensáveis à adequada prestação dos serviços.
4.13 A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos alimentos fornecidos, respondendo por eventuais problemas relacionados à segurança alimentar, contaminação, acondicionamento inadequado ou qualquer irregularidade constatada nos produtos entregues.
4.14 Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela Administração Municipal, dentro do território do Município de Quilombo/SC, observando os horários previamente definidos para cada evento ou atividade.
4.15 Os quantitativos efetivamente contratados poderão variar conforme a necessidade da Administração Municipal, não gerando ao contratado direito à contratação integral dos quantitativos estimados no processo, dependendo da quantidade de inscritos para as atividades de cada evento/gincanas.
4.16 As refeições serão disponibilizadas para os participantes de cada evento através de "fichas/ingresso" para cada refeição, a qual será utilizada pela contratada para fins de cobrança.
4.17 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência das refeições fornecidas, verificando-se a quantidade, qualidade, conformidade com os cardápios contratados e atendimento das condições previstas neste Termo de Referência.
4.18 Os serviços poderão ser recusados, total ou parcialmente, quando apresentarem desconformidade com as especificações contratadas, qualidade inadequada, condições impróprias para consumo, falhas de higiene, descumprimento dos horários estabelecidos ou qualquer outra irregularidade que comprometa a adequada execução do objeto.
4.19 Constatadas irregularidades no fornecimento, a contratada deverá promover a correção ou substituição dos itens recusados, sem ônus adicional para a Administração Municipal e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços, o preço proposto que é **R$ 140.720,00 (cento e quarenta mil setecentos e vinte mil reais).**
5.2. Fica expressamente estabelecido que os preços estipulados neste contrato se constituem na única remuneração devida e já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

5.3. O pagamento será efetuado por meio de depósito na conta do fornecedor, sendo que os dados bancários do fornecedor deverão ser indicados no corpo da nota, mediante entrega do material/serviços, que será realizado semestralmente na Educação infantil e trimestralmente no Ensino Fundamental, sendo o pagamento realizado **em até 30 (trinta) dias após a emissão fiscal e execução total do objeto**, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO.

5.4. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA constando as seguintes informações:

- Processo Licitatório n.**138/2026** – Pregão n**. 32/2026**
- Contrato Administrativo: **113/2026**
- Dados bancários da CONTRATADA.

5.5. Ficará ainda condicionado ao pagamento:

5.6. Sobre o valor pago ao **CONTRATADO**, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma (se for o caso):

a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;

b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/ 2017 e suas alterações - Lei Complementar 224/2025.

5.7. Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Renda, será feita a retenção conforme Decreto Municipal n. 302/ 2023.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO, ENTREGA E RECEBIMENTO (art. 92, VII)

6.1. O **prazo de entrega** deverá ser realizado conforme o cronograma do evento definido pela Secretaria Municipal de Administração e Cultura do município de Quilombo/SC, nos termos supramencionados.

6.1.1. O objeto será recebido (art. 140, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.1.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

6.1.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme descritos no Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA: CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (art. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos tem a seguinte classificação:

Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa reduzido	Valor Total
2.024	Manutenção da Secretaria de Agricultura	3.3.90.32.99	117 – 1.500.0000.0000	R$ 140.720,00

CLÁUSULA OITAVA: DO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

8.1. O **reequilíbrio econômico** poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.
8.2. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.
8.3. O prazo de resposta ao pedido de **repactuação** será de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato:
- **b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- **d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

9.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

9.2.1 Advertência (art. 156, § 2º**)**

Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

9.2.2 Multa de 10% (dez por cento)

Qualquer infração (art. 156, § 3º).

9.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quilombo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º**) II, III, IV, V, VI, VII - Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).**

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º**).**

VIII, IX, X, XI, XII - Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

9.4.1 Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

9.4.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4.3 Incisos III e IV do item 1:

I - Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

II - O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

III - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

IV - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

V - A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

VI - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

9.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

9.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

9.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

9.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Quilombo, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.13 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES (art. 92, XVI)

10.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

10.2 Obrigações do CONTRATADO:

a) Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

c) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

d) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

e) Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;

f) Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

g) Respeitar os prazos previstos neste projeto básico;

h) Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;

i) Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;

j) Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;

k) Responder pelo custo dos serviços, ora contratados, contemplando salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

l) Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus;

m) Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto;
n) Cumprir o previsto nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Normas de Concessionárias de Serviços Públicos;
o) Executar os serviços apresentados no Projeto e Memorial Descritivo, de forma que o serviço seja executado de acordo com as especificações;
p) Manter um responsável, aceito pela CONTRATANTE, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar, em nome da empresa CONTRATADA, instruções técnicas e documentos pertinentes ao objeto;
q) Manter as áreas circundantes à obra totalmente limpas e seguras e observar todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), incluindo o uso de uniforme;
r) Retificar todo e qualquer trabalho que não obedeça aos elementos especificados no projeto e demais disposições contratuais, bem como reparos e correções, com desembolso pela CONTRATADA;
s) Manter um responsável pelo serviço, exclusivamente no local, horário e nos dias de prestação dos serviços, o qual será responsável pela supervisão e acompanhamento, bem como sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto;
t) Dada a ordem de serviço pela contratante, a CONTRATADA tem que dar início à execução do objeto nos dias e horários ordenados.
u) As normas regulamentadoras – NRS, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória por parte da empresa vencedora, bem como as demais leis e normas vigentes, em especial a NR 18 – condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção e seus desdobramentos;
v) A prefeitura municipal de Quilombo/SC poderá a critério de seu corpo técnico, determinar a paralisação do serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela empresa vencedora, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. A empresa vencedora se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à engenharia de segurança e medicina do trabalho;
w) Após a emissão da ordem de serviço, a contratada deverá executar o objeto conforme o cronograma do evento definido pela Secretaria Municipal de Administração e Cultura do município de Quilombo/SC.
x) Após finalização do serviço, por parte da CONTRATADA deve ser entregue nota fiscal de serviço, juntamente com as certidões federal, estadual e municipal referente a situação atual da empresa, em que devem estas estar negativas.

10.3 Obrigações do CONTRATANTE:

a) Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;
b) Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;
c) Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município de Quilombo SC, veiculado no site oficial;

d) Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato; e
e) Designar gestor para acompanhamento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PRAZO DA VIGENCIA

11.1 O prazo de vigência da contratação será de 30 **(trinta) dias**, contado da data da assinatura do contrato, prorrogável por sucessivos períodos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

12.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

13.1 O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

14.1 A responsabilidade pela execução dos serviços é da CONTRATADA, entretanto deverá gerir o contrato administrativo o Secretário Municipal da Pasta em questão ou na falta do Secretário, o servidor que estiver investido da designação para tal, se acordo com o Art. 7º do Decreto 001/2024 de 02/01/2024.
14.2 Como **gestora deste contrato** será a Secretária da Secretaria Municipal de Cultura, Sra. **Dirlei Lucia Vilbrantz** solicitante, tendo como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

I - Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;
II - Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;
III - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;
IV - Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;
V - Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.

14.2.1 O Gestor de Contrato tem, além das obrigações a cima, as estabelecidas pelo art.

21 do Decreto Federal nº 11.246 de 27 de outubro de 2022.

14.2.2 Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

14.3 O Fiscal do Contrato é a pessoa que será designada pela autoridade competente já no instrumento do Edital e seus anexos de acordo com o objeto contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, de acordo com o Art. 8º do Decreto 001/2024 de 02/01/2024.

14.4 Fica designada a servidora pública Sra. **Regiane Balena**, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços. O fiscal será responsável por verificar a qualidade do material ofertado e do serviço prestado, bem como o cumprimento dos prazos acordados e ainda:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

III - Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

IV - Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

V - Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

VI - Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;

VII - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;

VIII - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação.

14.5 Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

15.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 137,

caput da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 137, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

15.2.1 Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

15.2.2 Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.3 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

15.3.1 Supressão, por parte da Administração, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

15.3.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

15.3.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de materiais, serviços ou fornecimentos;

15.4 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

15.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.4.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

15.4.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

15.6.1 Devolução da garantia;

15.6.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

15.6.3 Pagamento do custo da desmobilização.

15.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

15.7.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

15.7.2 Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

15.7.3 Execução da garantia contratual para:

15.7.3.1 Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

15.7.3.2 Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

15.7.3.3 Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

15.7.3.4 Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

15.7.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15.8 Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

15.9 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: SUBCONTRATAÇÃO

16.1. De acordo com o art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela administração. Fica estabelecido o limite máximo, conforme a lei, o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado, incluindo os materiais fornecidos pela subcontratada.

16.2. A CONTRATADA responde exclusiva e integralmente pela execução do contrato, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros, ainda que parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

17.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do consórcio à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

18.1 Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

18.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

ii) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

iii) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

18.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

18.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma

agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

18.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 132/2022, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

18.6 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

18.7 A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

18.8 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

18.9 A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

18.10 A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

18.10.1 Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

18.11 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

18.12 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

18.13 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências

dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

18.14 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.15 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

18.15.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

18.16 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

18.16.1 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA(art. 92, XIII)

19.1. Considerando a natureza do objeto, que consiste no fornecimento de refeições prontas para consumo, não se aplica garantia contratual, manutenção ou assistência técnica nos moldes exigidos para aquisição de bens permanentes, equipamentos ou serviços continuados de suporte técnico.

19.2 No entanto, a contratada será integralmente responsável pela qualidade, higiene, acondicionamento, transporte e fornecimento dos alimentos, devendo garantir que os produtos sejam entregues em perfeitas condições de consumo, observando as normas sanitárias vigentes.

19.3 Constatada qualquer irregularidade, inadequação ao consumo, desconformidade com as especificações contratadas ou comprometimento da qualidade dos alimentos fornecidos, a contratada deverá realizar a substituição imediata dos itens recusados, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.

19.4 A responsabilidade da contratada permanecerá durante toda a execução contratual, respondendo por eventuais danos, prejuízos ou problemas decorrentes da má qualidade dos produtos fornecidos, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: PUBLICAÇÃO

20.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das

partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

20.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Página do Município de Quilombo (www.quilombo.sc.gov.br);

II - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas a Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO (art. 92, § 1º)

22.1 É declarado competente o foro da Comarca de Quilombo/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, para que produzam os devidos efeitos.

Quilombo/SC, 21 de julho de 2026.

JAKSOM NATAL CASTELLI:79996442934

Assinado de forma digital por JAKSOM NATAL CASTELLI:79996442934
Dados: 2026.07.21 09:08:15 -03'00'

Jaksom Natal Castelli
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
CONTRATANTE

Paulo Cesar Barp
BARP CARNES EIRELI
CONTRATADO

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.: 113/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratado: BARP CARNES EIRELI
CNPJ: 03.097.715/0001-00
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, DESTINADAS ÀS EQUIPES PARTICIPANTES, EQUIPES DE APOIO, SERVIDORES, COLABORADORES, VOLUNTÁRIOS E DEMAIS ENVOLVIDOS NA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA 1ª FESTA MUNICIPAL DO COLONO E DO MOTORISTA A SER REALIZADAS NOS DIAS 24 A 27 DE JULHO DE 2026 NO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC.**
Valor: **R$ 140.720,00 (cento e quarenta mil setecentos e vinte mil reais).**
Vigência: Início: 21/07/2026 Término: 20/08/2026
Licitação: PREGÃO PRESENCIAL N. **32/2026**
Dotação: 2.0 3.3.90.32.99 1.500

QUILOMBO/SC, 21 de julho de 2026.

JAKSOM NATAL CASTELLI:79996442934
Assinado de forma digital por JAKSOM NATAL CASTELLI:79996442934
Dados: 2026.07.21 09:08:24 -03'00'

Jakson Natal Castelli
Prefeito Municipal